

## **PROJETO DE LEI N.º 041, DE 13 DE JUNHO DE 2014.**

“Autoriza convênio com a Fundação Universidade de Passo Fundo para realização do programa de incentivo a análise de solo e dá outras providências.”

**Art. 1º** – Fica autorizado o convênio com a Fundação Universidade de Passo Fundo para realização do programa de incentivo a análise de solo no âmbito do Município de Arvorezinha, com a finalidade de melhorar as condições do solo, visando o aumento da produtividade.

**Art. 2º** - O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre a FUPF e o MUNICÍPIO, visando à execução de serviços de análise em solos, sendo eles: análise de solo básica, análise de solo completa e análise de solo granulometria (análise física), enviados pelo MUNICÍPIO.

**Art. 3º** O Convênio terá prazo determinado de 4 (quatro) anos, iniciando sua vigência na data de sua assinatura, podendo ser renovado, havendo interesse das partes, atentando ao prazo máximo disposto na Lei 8.666/93, conforme termo de convênio em anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** – Para fins do disposto no art. 1º, fica o Município autorizado a conceder ao produtor rural inscrito no programa 01 (uma) análise de solo gratuita por ano.

**Art. 5º** – Será beneficiado todo o produtor rural que possuir inscrição de produtor rural no Município de Arvorezinha e comprovar:

**a)** estar em dia com a fazenda pública municipal, não possuindo qualquer débito pendente;

**b)** ter efetuado todas as revisões do talão de notas de produtor rural e dentro do prazo anual estabelecido pela receita estadual do Rio Grande do Sul.

**c)** prova da propriedade pela apresentação de cópia da matrícula, ou posse do imóvel rural, neste caso a prova será por contrato de arrendamento.

**d)** ter cadastro aprovado junto a Secretaria Municipal de Agricultura;

**Art. 6º** – O solicitante que não atender aos requisitos estabelecidos no artigo anterior terá seu cadastro reprovado e, por consequência, não fará jus aos benefícios desta Lei.

**§ 2º** – A Secretaria Municipal de Agricultura poderá, quando necessário e em caso de eventuais dúvidas, efetuar vistorias junto à propriedade do produtor a ser beneficiado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do programa de incentivo a análise de solo no Município de Arvorezinha, para o exercício de 2014, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 13 dias do mês de junho de 2014.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**FLAVIO SCORSATTO**  
Secretário Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 008/2014**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual autoriza convênio com a Fundação Universidade de Passo Fundo para realização do programa de incentivo a análise do solo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa melhorar as condições do solo em nosso município, por consequência propiciar o aumento da produtividade das propriedades rurais, fomentando a produção do setor primário de nosso município e, em decorrência, gerar acréscimo no índice de retorno da receita do ICMS.

Salientamos que o conselho municipal de desenvolvimento rural aprovou o incentivo proposto deste projeto de lei, em reunião ordinária ocorrida no dia 06 de junho de 2014.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

## **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO E O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**

Por este instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus I, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo, RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.034.321/0001-25, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, adiante denominada **FUPF**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.750/0001-00, como sede na Rua Carlos Scheffer, nº 1020, CEP 95.995-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Paulo Fontana, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3027508047, inscrito no CPF sob nº 391.659.810-49, adiante denominado **MUNICÍPIO**, têm justo e avençado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre a FUPF e o MUNICÍPIO, visando à execução de serviços de análise em solo básica, análise em solo completa e granulometria (análise física), enviados pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As amostras deverão ser encaminhadas, pelo MUNICÍPIO, ao Laboratório de Análise de Solos, Adubos Corretivos e Tecido Vegetal da FUPF, que realizará as análises necessárias, sob a responsabilidade de Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado no CREA-RS.

**Parágrafo único** – A coleta e conservação das amostras, até que sejam encaminhadas para o Laboratório da FUPF, são de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, assim como qualquer erro que possa ocorrer nesta fase de coleta e conservação das amostras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo presente instrumento obrigam-se as partes:  
A FUPF a utilizar todos os equipamentos e orientações apropriadas e necessárias à precisão dos resultados das análises das amostras entregues em sua sede pelo MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO a encaminhar para o Laboratório de Análise de Solos, Adubos Corretivos e Tecido Vegetal amostras de solos, substratos, fertilizantes minerais, orgânicos, organominerais e de corretivos do solo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Pelos serviços prestados, o MUNICÍPIO pagará à FUPF, o valor unitário referente às análises prestadas, conforme descrito na tabela de preços, anexo I, do presente convênio.

**Parágrafo único** – Os valores constantes em tabela (anexo I) serão reajustados no início de cada ano civil.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O pagamento será efetivado mediante a quitação, pelo MUNICÍPIO, de fatura mensal emitida e enviada pela FUPF ou mediante depósito em conta bancária de titularidade da FUPF ou mediante depósito em conta bancária de titularidade da FUPF, Banco do Brasil,

Agência 4090-8, Conta Corrente 2640-9 valendo o comprovante de depósito como recibo e quitação do pagamento.

**Parágrafo primeiro** – O MUNICÍPIO deverá fazer a escolha da forma de pagamento no momento da entrega das amostras para análise.

**Parágrafo segundo** – Quando optar pelo depósito em conta corrente, o MUNICÍPIO deverá enviar por fax e/ou meio eletrônico cópia do comprovante desta transação, para que a FUPF providencie a liberação dos resultados.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente instrumento terá prazo determinado de 4 (quatro) anos, iniciando sua vigência na data de sua assinatura, podendo ser renovado, havendo interesse das parte, atentando ao prazo máximo disposto na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O convênio aqui celebrado poderá ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, independentemente de qualquer ressarcimento, desde que haja comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes, inobstante, obrigadas a cumprir os Termos Aditivos que estiverem em vigor ao tempo da denúncia.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, como o competente para dirimir qualquer litígio proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS, AVINDOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS.

Passo Fundo, de de 2014.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO  
Alexandre Augusto Nienow

MUNICÍPIO DE AVOREZINHA  
Luiz Paulo Fontana

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Hélio Carlos Rocha  
CPF nº 260.946.140-20

2. \_\_\_\_\_  
ClaudiomirS.Desengrini  
CPF nº 661.506.200-34

**TABELA DE PREÇOS - 2014**

<b>ANÁLISES EM SOLOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b><i>BÁSICA</i></b> : Teor de Argila; pH em água; pH SMP; Fósforo (P); Potássio(K); Matéria Orgânica (MO); Alumínio trocável (Al); Cálcio trocável (Ca); Magnésio trocável (Mg); CTC; Soma de bases (S); Saturação de bases (V); Saturação de alumínio.	<b>25,00</b>
<b><i>COMPLETA</i></b> : Básica+ Micronutrientes (Zn, Cu, Mn, B, S).	<b>30,00</b>
<b>ESPECIAIS</b>	
N total	22,00
NO <sub>3</sub> <sup>-</sup> , NH <sub>4</sub> <sup>+</sup>	30,00
Carbono no solo	20,00
Condutividade Elétrica (CE)	18,00
<b><i>Granulometria (análise física)</i></b>	<b>25,00</b>
Ferro	10,00
Sódio	6,00
Metais tóxicos - Cd,Pb,Cr, Ni (por elemento)	45,00
<b>ANÁLISE EM TECIDOS VEGETAIS</b>	
<b>Macronutrientes e Enxofre</b>	
N, P, K, Ca e Mg	35,00
Carbono	22,00
Enxofre	20,00
<b>Micronutrientes e Boro</b>	
Zn, Cu, Fe, Mn	35,00
Boro	20,00
COMPLETA (Macros + Micros + B e S)	65,00
<b>ANÁLISES EM FERTILIZANTES MINERAIS</b>	
<b>N, P, K</b>	80,00
Um elemento (N, P, K)	40,00
Dois elementos (N, P, K)	60,00
Cálcio e Magnésio	38,00
Enxofre	26,00
Zn, Cu, Fe, Mn (por elemento)	15,00
Cobalto e Molibdênio	20,00
Boro	25,00
Metais tóxicos - Cd,Pb,Cr, Ni (por elemento)	45,00

**TABELA DE PREÇOS - 2014**

<b>ANÁLISES EM FERTILIZANTES ORGÂNICOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>N, P, K, Carbono, C/N, pH, Ug, CE</b>	98,00
Um elemento (N, P, K)	40,00
Dois elementos (N, P, K)	60,00
Três elementos (N, P, K)	80,00
Carbono orgânico	25,00
Cinzas	20,00
Condutividade Elétrica (CE)	18,00
pH em água	8,00
Umidade	10,00
Granulometria	15,00
Capacidade de Troca de Cátions (CTC)	25,00
Cálcio e Magnésio	38,00
Enxofre	26,00
Zn, Cu, Fe, Mn (por elemento)	15,00
Cobalto e Molibdênio	20,00
Boro	25,00
Sódio	22,00
Metais tóxicos - Cd,Pb,Cr, Ni (por elemento)	45,00
<b>ANÁLISES EM CORRETIVOS</b>	
PRNT - Poder relativo de neutralização total	30,00
Teor de Cálcio (Ca)	25,00
Teor de Magnésio (Mg)	25,00
PN - Poder de neutralização	20,00
<b>PRNT, Ca, Mg e PN</b>	60,00
Metais tóxicos - Cd,Pb,Cr, Ni (por elemento)	45,00